



RESOLUÇÃO 01/2021 - PPEd/UENP

Súmula: Aprova o regulamento de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes, bem como Normatiza a Oferta de Disciplinas e de Vagas em processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPEd), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

CONSIDERANDO o documento de área de Educação e demais normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
CONSIDERANDO a Resolução 004/2020 – CEPE/UENP que regulamenta a oferta de Pós-Graduação Stricto Sensu na UENP;
CONSIDERANDO o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da UENP;
CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Educação da UENP;
CONSIDERANDO a aprovação em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação no dia 01 de julho de 2021.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação da UENP HOMOLOGA a presente

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regulamento de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da UENP (PPEd/UENP).

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 02 de julho de 2021.

Prof. Dr. Flávio Massami Martins Ruckstadter
Coordenador do PPEd/UENP



**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (PPEd/UENP)
(Anexo à Resolução 01/2021 - PPEd/UENP)**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Credenciamento é o processo de ingresso de docente na composição do corpo docente do Programa, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação.

Art. 2º Recredenciamento é o processo de renovação do credenciamento de docente que já atua no Programa.

Art. 3º Descredenciamento é o processo de desligamento de docente das atividades do Programa, a seu pedido ou por não atender aos critérios estabelecidos pelas normativas da CAPES, da UENP, do Regulamento do Programa e/ou estabelecidos nesta Resolução.

**CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS DO CORPO DOCENTE**

Art. 4º O corpo docente do PPEd/UENP poderá ser composto por docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes.

Art. 5º Para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES, serão considerados(as) os(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes.

Art. 6º Os(as) docentes permanentes constituem o principal núcleo de docentes do Programa, devendo ser inseridos(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender aos seguintes pré-requisitos:

I - Ter produção científica e/ou artística/cultural e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas Linhas de Pesquisa e Área de Concentração do Programa;

II - Desenvolver atividades de ensino na Pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

III - Orientar discentes de mestrado;



IV - Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do Programa, tais como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional sempre que for necessário e solicitado pelo Colegiado;

V - Ter vínculo funcional-administrativo com a UENP ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de Linhas de Pesquisa, vínculo com outras instituições mediante assinatura de convênio ou ser contratado(a) provisoriamente como docente pela UENP.

Art. 7º Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação de docentes ou pesquisadores(as) visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por Agência de fomento.

Art. 8º Os(as) docentes colaboradores(as) são os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os(as) bolsistas de Pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 9º O número mínimo de docentes permanentes, máximo de visitantes e colaboradores(as) será definido pelo Colegiado do Programa, conforme demandas das linhas de pesquisa, observando-se as orientações contidas nos documentos da área de Educação.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. O processo de credenciamento de docentes que têm vínculo funcional-administrativo com a UENP será aberto mediante publicação de edital específico de chamada interna, atendendo à solicitação do Colegiado do PPEd/UENP, sempre que houver necessidade.

§ 1º O credenciamento de docente deverá atender aos seguintes critérios:



- I - Solicitação formal do(a) docente interessado(a) por meio de edital específico de chamada interna;
 - II - Produção intelectual e atividade docente com pontuação mínima conforme estabelecido edital específico de chamada interna;
 - III - Vínculo institucional com a UENP com disponibilidade de, no mínimo, 12 horas para dedicação ao Programa;
 - IV - Título acadêmico de doutor(a), obtido em Programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, ou Agência/Instituição compatível no exterior, devidamente convalidado por Instituição brasileira;
 - V - Apresentação da cópia do projeto de pesquisa sob sua coordenação cadastrado no SECAPEE ou aprovado por Agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
 - VI - Participação em grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela PROPG/UENP;
 - VII - Anuência da coordenação do Curso de Graduação e do Centro de Estudos no qual está lotado(a);
 - VIII - Orientação de iniciação científica (IC) e/ou de trabalhos de conclusão (TCCs) de Curso de Graduação e/ou Lato Sensu referente ao período do quadriênio em vigência;
 - IX - Plano de trabalho que contemple uma proposta de disciplina com articulação e aderência à Linha de Pesquisa que pretende ingressar, e indicação de disciplinas obrigatórias e eletivas ofertadas pelo Programa, que poderia ministrar ou colaborar;
 - X - Currículo Lattes atualizado e referente ao quadriênio indicado em edital específico de credenciamento. Às docentes mães que tenham gozado de licença-maternidade no período, será observado um ano a mais para pontuação da produção bibliográfica;
 - XI - Ficha de pontuação da produção bibliográfica e da atividade docente, de acordo com o edital de credenciamento de docentes, devidamente preenchida e comprovada, em consonância com as informações constantes do Currículo Lattes.
 - XII - O(A) docente que não apresentar titulação em Educação, mas em áreas afins, poderá inscrever-se quando: a) usufrua ou tenha usufruído de bolsa do CNPq, concedida pela área de Educação; b) produziu tese de doutorado ou realizou estágio de Pós-doutorado abordando temática nitidamente ligada à Educação; ou c) publicou trabalhos em periódicos e/ou livros com objetos nitidamente ligados à Educação;
 - XIII - À Comissão de Autoavaliação do Programa competirá elaborar parecer de avaliação a partir da solicitação de credenciamento e encaminhamento para análise e aprovação pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O primeiro credenciamento de docente no programa se dará, preferencialmente, na



categoria de docente colaborador.

Art. 11. O processo de credenciamento de docentes sem vínculo funcional-administrativo com a UENP será regido por editais específicos para este fim, publicados conforme demanda e interesse do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DO REDEDENCIAMENTO

Art. 12. O processo de recredenciamento de docente será aberto por meio de edital publicado anualmente e elaborado conforme critérios previamente estabelecidos por esta Resolução e aprovado pelo Colegiado do PPEd/UENP.

Art. 13. O processo de recredenciamento de docente deverá atender aos seguintes critérios:

I - solicitação formal do(a) docente interessado(a), em formulário específico, a ser publicado como anexo do edital de recredenciamento de docente;

II - comprovação de produção bibliográfica em periódicos qualificados e compatível com o nível de pesquisa desenvolvida em Programas de Pós-Graduação. As especificações referentes à pontuação serão indicadas pela Comissão de Autoavaliação, aprovadas pelo Colegiado do Programa e publicadas em edital. A pontuação terá como base o acompanhamento da produção docente realizada anualmente no Seminário de Autoavaliação do Programa.

III - comprovação de atividade docente em conformidade com as orientações constantes em edital de recredenciamento;

IV - cumprimento de prazos regimentais para qualificação e defesa de suas orientações;

V - comprovação de orientação de projeto de pesquisa de iniciação científica (IC) e/ou TCC de graduação referente ao período do quadriênio avaliativo;

VI - participação em projeto de pesquisa em andamento na condição de coordenador(a), aprovado e registrado no SECAPEE ou financiado por Agência de fomento estadual, nacional ou internacional;

VII - comprovação de participação em grupo(s) de pesquisa cadastrado(s) e certificado(s) no CNPq;

VIII - comprovação de vínculo com a graduação;

IX - apresentação do Currículo Lattes referente ao período de avaliação do quadriênio;

X - apresentação da ficha de pontuação da produção bibliográfica conforme edital específico de recredenciamento de docentes, devidamente preenchida e comprovada, em



consonância com as informações constantes do Currículo Lattes. No caso de mães que tenham gozado de licença-maternidade no período, será computado um ano a mais da produção;

Art. 14. O(A) docente poderá ser reconhecido(a) na categoria de docente permanente ou colaborador(a), a depender do atendimento aos critérios previstos e do interesse individual, para cada categoria, no edital específico.

Art. 15. O reconhecimento na categoria de docente colaborador(a) do Programa poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Quando, na ocasião do reconhecimento no Programa, o(a) docente colaborador(a) atender aos critérios de avaliação em edital específico, permanecendo na mesma categoria por interesse individual ou do Programa.

II - Quando, na ocasião do reconhecimento do Programa, o(a) docente permanente não atender plenamente aos critérios de avaliação em edital específico, pelo segundo processo avaliativo consecutivo.

Art. 16. O processo de reconhecimento de docentes sem vínculo funcional-administrativo com a UENP será regido por editais específicos para este fim, publicados conforme demanda e interesse do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DO DESRECONHECIMENTO

Art. 17. O processo de desreconhecimento do(a) docente ocorrerá nas seguintes situações:

I - caso não atenda às normas e requisitos previstos nesta Resolução e/ou em edital específico de reconhecimento;

II - caso não se inscreva no processo de reconhecimento

Art. 18. O(a) docente reconhecido em qualquer categoria poderá, em qualquer tempo, solicitar formalmente à Comissão Coordenadora o seu processo de desreconhecimento do Programa.

§1º Durante o processo de desreconhecimento, o docente deverá assumir o ônus de orientações em curso e demais atribuições de sua categoria docente no PPEd.

§2º A efetivação do desreconhecimento se dará ao término das orientações em curso.

CAPÍTULO VI DA PERIODICIDADE DOS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO,



RECRENCIAMENTO E DE AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 19. O processo de credenciamento de novos docentes do PPEd/UENP acontecerá, preferencialmente, no primeiro semestre letivo, em período anterior à publicação de edital de processo seletivo para estudantes regulares.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Autoavaliação, com base no Planejamento Estratégico do Programa, propor ao Colegiado a abertura de edital de credenciamento de novos(as) docentes.

Art. 20. O credenciamento e o recrenciamento dos(as) docentes têm validade de 2 anos.

Art. 21. A avaliação da produção intelectual dos(as) docentes pela Comissão de Autoavaliação acontecerá anualmente, obrigatoriamente em período anterior à publicação de edital de processo seletivo para estudantes regulares.

CAPÍTULO VII DA OFERTA DE VAGAS E DISCIPLINAS

Art. 22. A oferta de disciplinas e vagas de orientação em processo seletivo de estudantes regulares de mestrado do PPEd/UENP por parte do(a) o(a) docente, está condicionada à comprovação das seguintes exigências anuais mínimas de produção intelectual:

I - Um artigo em periódico qualificado, minimamente como A4, conforme Qualis CAPES referência. Serão computados artigos aceitos para publicação mediante a comprovação de carta de aceite com previsão de publicação até o final do quadriênio; e

II - Uma Produção Técnica-Tecnológica (PTT), no mínimo T3, ou uma publicação em livro (livro autoral ou capítulo de livro);

Parágrafo único. Durante o quadriênio, os critérios mínimos de produção bibliográfica poderão ser revisados conforme planejamento estratégico do Programa, em consonância com as diretrizes de avaliação CAPES dos Programas da área de Educação, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 23. O(A) docente permanente ou colaborador(a) que não comprovar as exigências previstas no artigo anterior não poderá ofertar novas vagas de orientação e novas disciplinas até que passe a atendê-las plenamente, na próxima avaliação docente.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, as orientações em curso serão preservadas até a conclusão dos trabalhos.



Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado Profissional em Educação Básica
UENP

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Toda documentação de que trata esta Resolução deverá ser dirigida à Coordenação do PPEd/UENP.

Art. 25. A Coordenação do Programa informará oficialmente ao(à) docente solicitante a decisão do Colegiado, bem como à PROPG/UENP, para as providências devidas.

Art. 26. Casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa.